DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.229, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL E INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL NO PLEITO DE 06/10/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo Único. Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art.2° A equipe de transição da gestão atual será composta de 1 (um) coordenador e 2 (dois) membros, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3° Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, representando a atual gestão municipal:

I – Cleuza Aparecida de Oliveira;

II – João Henrique Ferrarese Lapolla;

III – José Aparecido da Costa.

Art. 4° A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5° Neste ato ficam nomeados para ocupar os cargos de responsáveis pela equipe de transição, indicados pelo candidato eleito no pleito de 06/10/2024:

I – Guilherme Augusto de Almeida Secchieri;

II – Daniele Borges Constantino de Almeida;

III – Vinícius Guilherme dos Santos.

Art. 6° Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 7° O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 4° deste Decreto.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 08 de novembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. 08, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA E DEFINE PROCEDIMENTO PARA EVENTUAIS COMPRAS E AQUISIÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS TENDO EM VISTA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA AFETADA POR DESASTRE NATURAL DE ORDEM GEOLÓGICA, NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO COHAB II – COBRADE 1.1.4.3.3, CONFORME PORTARIA MDR N° 260/2022.

DAIANE COGHI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o relatório técnico realizado pelo Engenheiro Gustavo Carneiro Ariano, anexado ao presente Decreto;

CONSIDERANDO as soluções imediatas, de curto, médio e longo prazo apresentadas no relatório técnico;

CONSIDERANDO, ainda, que as chuvas que ocorrem nos últimos dias agravaram a situação do local;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Severínia decretou situação de emergência através do Decreto Municipal n° 6.224, de 05 de novembro de 2024, nas áreas descritas no relatório técnico, em anexo, que relatada a atual Situação da Voçoroca existente na região do córrego do Baixão, no Município de Severínia – Próximo ao Conjunto Habitacional Hezequiel de Almeida, em virtude do desastre natural de ordem geológica codificado como COBRADE 1.1.4.3.3, conforme artigo 3°, da Portaria MDR n° 260/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Com fulcro no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 2° Eventuais contratações e aquisições que se fizerem necessárias ao atendimento da situação emergencial descrita no Decreto Municipal n° 6.224, de 05 de novembro de 2024, serão previamente avaliadas e aprovadas pela Superintendência, com determinação de providências imediatas ao Setor de Compras e Licitações, o qual formalizará o procedimento, inclusive com formulação de planilha de composição de custos, e emitirá ordem de fornecimento/entrega imediata ao fornecedor detentor da melhor proposta.

Art. 3° Devem ser observados **(i)** os preços praticados compatíveis com os de mercado; **(ii)** os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da melhor proposta e **(iii)** declaração expressa da empresa a ser contratada de que possui disponibilidade para início ou entrega imediata do(s) item(s) licitado(s).

Art. 4° Fica dispensado a formalização de parecer jurídico às contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência, servindo esta Portaria de instrumento hábil a substituí-lo.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severínia, em 07 de novembro de 2024.

DAIANE COGHI

Superintendente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia

.....